



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00047/2015

**Data de autuação**  
23/03/2015

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

**Ementa:**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR MANOEL DIAS, MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, NA FORMA QUE INDICA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº / 2015

Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Manoel Dias, Ministro do Trabalho e Emprego, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Cearense ao Senhor Manoel Dias, Ministro do Trabalho e Emprego, natural de Santa Catarina.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de Março de 2015.

  
FERREIRA ARAGAO

DEPUTADO ESTADUAL-PDT

*Handwritten signatures and notes:*

- 1. *Handwritten signature*
- 2. *Handwritten signature*
- 3. *Handwritten signature*
- 4. *PSD LEONARDO PINHEIRO*
- 5. *Handwritten signature*
- 6. *AGENCI (AGENCI NET) PMDB*
- 7. *Handwritten signature*
- 8. *Handwritten signature*
- 9. *Handwritten signature*
- 10. *Handwritten signature*
- 11. *Handwritten signature*
- 12. *Bruno Pedraza*
- 13. *Handwritten signature*
- 14. *Handwritten signature*
- 15. *Handwritten signature*
- 16. *Handwritten signature*
- 17. *Handwritten signature*
- 18. *Handwritten signature*
- 19. *Handwritten signature*
- 20. *Handwritten signature*
- 21. *Handwritten signature*
- 22. *Handwritten signature*
- 23. *Handwritten signature*
- 24. *Handwritten signature*
- 25. *Handwritten signature*
- 26. *Handwritten signature*
- 27. *Handwritten signature*
- 28. *Handwritten signature*
- 29. *Handwritten signature*
- 30. *Handwritten signature*
- 31. *Handwritten signature*
- 32. *Handwritten signature*

## JUSTIFICATIVA

Manoel Dias é advogado, graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e fundador do PDT, junto com Leonel Brizola - de quem foi secretário por mais de 30 anos. Nascido em Içara, foi registrado em Criciúma (SC).

Líder estudantil, presidiu a União Catarinense de Estudantes (UCE), sendo eleito vereador em 1962 pelo antigo PTB. Preso político, teve o seu mandato cassado pelo golpe militar de 1964. Em 1967, elegeu-se deputado estadual, mas foi novamente cassado. Desta vez com base no Ato Institucional Número 5, perdendo também os seus direitos políticos por 10 anos.

Por concurso público, tornou-se promotor público - adjunto e, posteriormente, auditor fiscal da Receita Federal. Foi secretário de Ação Social no município de Criciúma. Em 1979, convidado por Leonel Brizola, ajudou inicialmente na refundação do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em Florianópolis. Com a perda da sigla, ajudou a fundar o partido Democrático Trabalhista (PDT).

Secretário-Geral do PDT nacional é também presidente da Fundação Leonel Brizola-Alberto Pasqualini, de estudos políticos. Nesta condição integrou o Conselho Político da campanha de Dilma Rousseff à presidência da República, em nome do PDT. Com mais de 50 anos dedicados ao Trabalho, Manoel Dias tem percorrido o Brasil de Norte a Sul, trabalhando na organização partidária.

Em 16 de Março de 2013, tomou posse como Ministro do Trabalho e Emprego, em cerimônia no Palácio do Planalto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de Março de 2015.

FERREIRA ARAGÃO

DEPUTADO ESTADUAL-PDT

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	26/03/2015 10:46:22	<b>Data da assinatura:</b>	26/03/2015 14:59:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
26/03/2015

**LIDO NA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2015.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	30/03/2015 08:29:16	<b>Data da assinatura:</b>	30/03/2015 08:29:20



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
30/03/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 47/2015.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge Gurgo Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 47/2015 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	30/03/2015 10:42:29	<b>Data da assinatura:</b>	30/03/2015 10:42:32



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
30/03/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO PL Nº 47/2015		
<b>Autor:</b>	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	01/04/2015 12:22:33	<b>Data da assinatura:</b>	01/04/2015 12:24:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
01/04/2015

#### **PROJETO DE LEI Nº 47/2015**

#### **AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**

#### **MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR MANOEL DIAS, MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, NA FORMA QUE INDICA.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº47/2015**, de autoria do Exmo Senhor **Deputado Ferreira Aragão** que **“Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Manoel Dias, Ministro do Trabalho e Emprego, na forma que indica”**.

#### **ASPECTOS LEGAIS**

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: “Fica concedido o Título de Cidadania Cearense ao Senhor Manoel Dias, Ministro do Trabalho e Emprego, natural de Santa Catarina”.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder”.

**Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)**

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

**II – projeto:**

...

**b) de lei ordinária; ”**

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

### **CONCLUSÃO**

Isto posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “*Cidadania Cearense*” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 47/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	06/04/2015 09:47:42	<b>Data da assinatura:</b>	06/04/2015 09:47:45



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
06/04/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 47/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	09/04/2015 11:16:08	<b>Data da assinatura:</b>	09/04/2015 11:16:13



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
09/04/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO SENHOR PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI N. 47/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	09/04/2015 15:37:07	<b>Data da assinatura:</b>	09/04/2015 15:37:10



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
09/04/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	10/04/2015 07:36:35	<b>Data da assinatura:</b>	14/04/2015 09:50:47



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
14/04/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

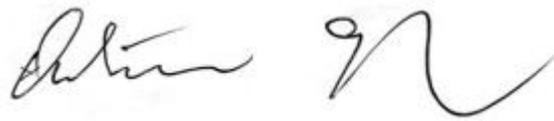
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) **Júlio César Filho**

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2015 13:05:54	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2015 13:05:59



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
15/04/2015

Analisando o Projeto de Lei Nº 47/2015 de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Ferreira Aragão, que Concede Título de Cidadão Cearense ao Sr. Manoel Dias, Ministro do Trabalho e Emprego, na forma que indica, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à seguinte propositura.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2015 14:56:54	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2015 16:52:43



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
15/04/2015

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 47/2015</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE

SECRETÁRIO (A) DA MESA DIRETORA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	TITULO DE CIDADÃO		
<b>Autor:</b>	99394 - VALÉRIA RODRIGUES DE ALMEIDA		
<b>Usuário assinator:</b>	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
<b>Data da criação:</b>	28/04/2015 12:13:24	<b>Data da assinatura:</b>	28/04/2015 12:19:48



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

MEMORANDO  
28/04/2015

Projeto de Lei Nº 47/2015

Data de cadastro:28/04/2015

Autoria: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

Assunto: "CONCEDE O TITULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. MANOEL DIAS, MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, NA FORMA QUE INDICA".

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr. DEPUTADO TIN GOMES como relator do projeto em epígrafe.

FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE

SECRETÁRIO (A) DA MESA DIRETORA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	99413 - JULIANA ROCHA DE OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
<b>Data da criação:</b>	28/04/2015 15:52:56	<b>Data da assinatura:</b>	29/04/2015 09:03:34



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

PARECER  
29/04/2015

**Projeto de Lei:** n. ° 00047/2015

**Autoria:** Dep. Ferreira Aragão

**Ementa:** Concede Título de Cidadão Cearense a Sr. Manoel Dias

É o voto do Relator:

Em análise da referida proposição observamos que foram observados os aspectos legais requeridos na lei 12.510/1995 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como está de acordo com preceitos Constitucionais e Estaduais. Observamos ainda que o projeto de lei foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Por todo o exposto, voto de acordo com o parecer técnico da procuradoria no sentido de dar seguimento ao presente projeto de lei e conceder o título de cidadão a Sr. Manoel Dias sendo observado o limite legal estabelecido de títulos honoríficos.

Fortaleza, 28 de abril de 2015.

**Dep. Tin Gomes**

1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tin Gomes', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

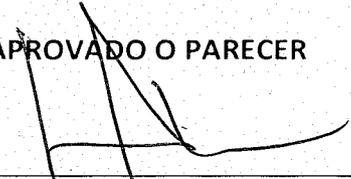
**Projeto de Lei Nº 0047/2015**

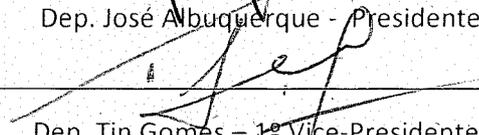
**Assunto:** “Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Manoel Dias,  
Ministro do Trabalho e Emprego, na forma que indica.”

**Relator:** Dep. Tin Gomes

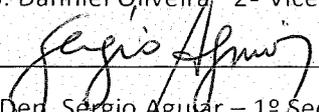
**Parecer:** Favorável

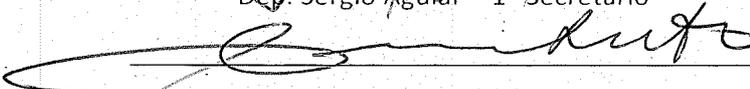
**APROVADO O PARECER**

  
\_\_\_\_\_  
Dep. José Albuquerque - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Tin Gomes – 1º Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Dep. Dannel Oliveira – 2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Sérgio Aguiar – 1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Manoel Duca – 2º Secretário

\_\_\_\_\_  
Dep. João Jaime – 3º Secretário

\_\_\_\_\_  
Dep. Joaquim Noronha – 4º Secretário

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	21/05/2015 11:01:24	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2015 11:36:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
21/05/2015

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/05/2015.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/05/2015.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 18ª (DÉCIMA OITAVA ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/05/2015.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Handwritten mark*

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E CINCO**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
ADVOGADO MANOEL DIAS, MINISTRO DO  
TRABALHO E EMPREGO.**

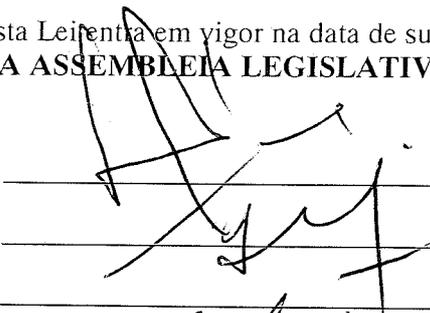
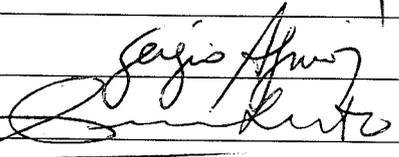
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadania Cearense ao Advogado Manoel Dias, Ministro do Trabalho e Emprego, natural do Município de Içara, registrado em Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
7 de maio de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de maio de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº085

Caderno Único

Preço: R\$ 7,00

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº15.794, 12 de maio de 2015.

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº11.889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os §§2º, 3º e 5º do art.4º da Lei nº11.889, de 20 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º...”

§2º O Colegiado será constituído por 22 (vinte e dois) membros, com seus respectivos suplentes, representantes de órgãos e entidades governamentais e não governamentais, que desenvolvam trabalho com crianças e adolescentes, respeitado o princípio da paridade.

§3º Integram o Colegiado representantes dos seguintes órgãos e entidades governamentais:

- I – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;
- II – Secretaria do Esporte – SESPORTE;
- III – Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV – Secretaria da Saúde – SESA;
- V – Secretaria da Educação – SEDUC;
- VI – Secretaria da Cultura – SECULT;
- VII – Secretaria de Turismo – SETUR;
- VIII – Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SSPDC;

IX – Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, por meio das Universidades Estaduais, em rodízio por mandato;

X – Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Gabinete do Governador – COPDH;

XI – Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SEPD.

...

§5º As entidades não governamentais, legalmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos e que desenvolvam trabalho efetivo com criança e adolescente no Estado do Ceará, em número de 11 (onze), serão escolhidas em Fórum de instituições não governamentais, convocados para tal fim.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.796, 12 de maio de 2015.

(Autoria: Deputado Ferreira Aragão)

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO MANOEL DIAS, MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadania Cearense ao Advogado Manoel Dias, Ministro do Trabalho e Emprego, natural do Município de Içara, registrado em Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.723, de 12 de maio de 2015.

**ESTABELECE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO E USO DE ÁGUA E DE ENERGIA ELÉTRICA NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos VI e XXI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o cenário de escassez hídrica em rios e reservatórios de água do Estado do Ceará e a estiagem prolongada que gera impacto na segurança do abastecimento de água para a população; CONSIDERANDO que as hidrelétricas constituem a principal fonte de geração de energia elétrica no país e a situação de baixo acúmulo de águas em seus reservatórios; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas, de médio e de longo prazo, para minimizar os riscos de impactos severos decorrentes da escassez de água; CONSIDERANDO a importância de conscientização e implementação de ações para o uso de água e de energia elétrica de forma racional, com consumo eficiente, econômico e sustentável nos imóveis públicos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Plano Estadual de Convivência com a Seca, DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece Boas Práticas de Gestão e Uso de Água e de Energia Elétrica nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, na forma dos Anexos I e II, e dispõe sobre o monitoramento do consumo desses bens e serviços.

Parágrafo único. O presente Decreto tem como objetivo a adoção e disseminação de práticas que conduzam a uma utilização racional e eficiente destes bens e serviços, tendo como base a responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

Art.2º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão adotar as providências necessárias para implementar as práticas elencadas nos Anexos I e II deste decreto.

§1º Sem prejuízo da adoção das práticas de que trata o caput deste Artigo, os órgãos e entidades poderão efetivar outras medidas no sentido do cumprimento do objetivo deste decreto.

§2º Para promoção das boas práticas de gestão e uso de água e energia elétrica, serão realizadas campanhas de conscientização junto aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços.

Art.3º Os órgãos e entidades deverão fornecer informações referentes ao consumo mensal de água e energia elétrica, por meio de Sistema de Acompanhamento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública (SIRSAP) disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

§1º Para definição da linha de base de acompanhamento, os órgãos e entidades deverão inserir no Sistema de Acompanhamento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública (SIRSAP) as informações relativas ao ano de 2014 e aos meses transcorridos em 2015, no prazo de trinta dias após a publicação deste decreto;

§2º As inserções das informações a partir da formação da linha de base de acompanhamento deverão ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao do fechamento da fatura de consumo de água e energia elétrica.

§3º Cada órgão ou entidade deverá indicar um servidor como representante junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, ficando este servidor encarregado da inserção das informações no Sistema de Acompanhamento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública (SIRSAP), e responsável pelo acompanhamento das ações e fornecimento das informações em seu órgão ou entidade.

§4º Nos prédios que alojam mais de um órgão ou entidade e constitui uma única unidade de consumo, a inserção das informações será realizada pelo representante do órgão ou entidade responsável pelo controle e pagamento das faturas de consumo, que realizará reuniões com os órgãos ou entidades situados no mesmo prédio para tratar do consumo e demais práticas deste decreto.

Art.4º A Secretaria do Meio Ambiente – SEMA realizará o monitoramento do desempenho dos órgãos e entidades, comparando o consumo de cada trimestre do ano corrente com mesmo trimestre do ano anterior.

§1º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, em até 90 (noventa) dias, estabelecer indicadores para permitir o monitoramento do desempenho de consumo de água e energia elétrica dos órgãos e entidades, classificando-os de acordo com esses indicadores.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ